

**Lei n. 543/2012**  
**01/03/2012**

**ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72, inc. I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 12% (doze por cento) relativo ao período acumulado de março de 2011 a janeiro de 2012 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I – Recomposição das perdas inflacionárias do período de março de 2011 até janeiro de 2012, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, o percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II – Aumento de Ganho Real, o percentual de 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

III - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Executivo de Lajeado Grande, num percentual de 12% (Doze) por cento aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo.

§ 2º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 12% (doze por cento), relativo ao período acumulado de março de 2011 a janeiro de 2012 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I – Recomposição das perdas inflacionárias do período de março de 2011 até janeiro de 2012, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, o percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II – Aumento de Ganho Real, o percentual de 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

III - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo de Lajeado Grande, num percentual de 12% (Doze por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica concedido revisão de subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para recomposição das perdas inflacionárias, relativo ao período acumulado de março de 2011 a janeiro de 2012, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no percentual de 4,95% (Quatro vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 01 de março de 2012.

**ZENO JAIRO ZMIJEVSKI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra e local de costume.

**Sidiane Zmijevski**

Servidora Designada